



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2013/2016  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

LEI Nº 216/2016

**SÚMULA:** ALTERA PARCIALMENTE A LEI 038/2013 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

**Art. 1º** - Altera **Art. 2º da Lei 038/2013** acrescentando o seguinte bem:

a) 01 (um) pulverizador agrícola IMA800 H14, 700 litros;

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições  
em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, em 01 de novembro de 2016.

  
Antonio Borges Rabel  
Prefeito



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**DECRETO Nº 740/2016**

**SÚMULA:** Concede Licença Prêmio a servidor Municipal e dá outras providências.

**Antonio Borges Rabel**, Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica concedida Licença Prêmio pelo período de 90 (Noventa) dias ao servidor abaixo relacionado conforme o **artigo 73 da Lei 025/2005 de 05 de setembro de 2005**.

<b>Servidor</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Identidade</b>	<b>Início</b>
<b>Ney Lotario Fell</b>	<b>4790/01</b>	<b>3.486.696-6</b>	<b>01/11/2016</b>

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 01 de novembro de 2016.

  
**Antonio Borges Rabel**  
Prefeito



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

DECRETO Nº 741/2016

**SÚMULA:** Nomeia responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal e dá providências.

**Antonio Borges Rabel**, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado como responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M. – Lei 080/2014) o servidor **KEVIN MARTINS PEZZARINI** portador da Cédula de Identidade **RG nº 12.709.229-0 SSP-PR** e **CPF 084.827.299-42**, sem gratificação de função.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto 364/2015 e demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 01 de novembro de 2016.

  
**Antonio Borges Rabel**  
Prefeito



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2016.**

Contratante: **MUNICÍPIO DE IBEMA**

Contratadas: **CASSOL ENGENHARIA LTDA**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO DO CMEI ILDO VIGO, incluindo todas as pranchas, aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, e, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS CONTRATADAS PELA MUNICIPALIDADE, ESPECIALMENTE, MAS NÃO SOMENTE, OBRAS DO PARQUE AMBIENTAL E ASFALTAMENTO, CUJAS QUAIS SÃO DE CONVÊNIOS. A EMPRESA DEVERÁ TAMBÉM EFETUAR VISTORIA, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, EM OBRAS DA MUNICIPALIDADE A FIM DE IDENTIFICAR POSSÍVEIS DEFEITOS NAS OBRAS, PARA QUE O MUNICÍPIO POSSA SANÁ-LAS.**

Valor:

**PROJETO CMEI - R\$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais);  
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS: R\$ 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais)**

Prazo de entrega: 60 dias para cada trabalho

Ibema, 01 de Novembro de 2016.



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2016.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2016.**  
**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS E PROTETORES PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.  
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **56/2016**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações conforme Anexo III do edital.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARAGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

**PARAGRAFO QUINTO** – Os produtos deverão ter no mínimo 3 anos de garantia contra defeitos de fabricação.

**PARAGRAFO SEXTO** - A contratada deverá efetuar a retirada e devolução dos pneus para recape, no Município de Ibema.

**PARAGRAFO SETIMO** - Os produtos deverão ser de primeira qualidade e estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial), fornecendo as garantias necessárias conforme o Código de Defesa do Consumidor.

**PARAGRAFO OITAVO** - Nos casos referentes à garantia ou à reposição dos produtos deve ser realizada no prazo máximo de 24 horas.

**PARAGRAFO NONO** - No ato da entrega os pneus deverão vir acompanhados dos seguintes documentos: Garantia do fabricante de no mínimo 03 (três) anos contra



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

vícios de fabricação; Certificado do INMETRO com seus anexos, sendo o RTQ-41 (regulamento técnico de qualidade) e o SBS (sistema brasileiro de certificação); Catálogo fornecido pelo fabricante (em português) com especificações técnicas e de qualidade do produto.

## CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

**EMPRESA: FABIO L. SZYCHTA EIRELI.**

**ENDEREÇO: RUA ROTARY, 692, SANTANA, GUARAPUAVA – PARANÁ.**

**CNPJ: 25.115.613/0001-03.**

Nº ITEM	Produto	Marca	Tipo	Quant	Valor Unitário	Total
1	Pneu 175/70 aro 13	PIRELLI P4	unid	40	171,00	6840,00
2	Pneu 185/70 aro 14	PIRELLI P1	unid	12	235,00	2820,00
4	Pneu 205/75 aro 16	PIRELLI	unid	20	465,00	9300,00
6	Pneu 215/75 aro 17,5	PIRELLI FDR11	unid	10	710,00	7100,00
7	Pneu 1000 x 20 comum, liso, 16 lonas	PIRELLI CT65	unid	12	950,00	11400,00
8	Pneu 1000x20 radial, liso, 16 lonas	PIRELLI FDR11	unid	4	1200,00	4800,00
9	Pneu 1000x20 comum, borrachudo, 16 lonas	PIRELLI RT59	unid	16	1010,00	16160,00
11	Pneu 900x20 comum, liso, 14 lonas	PIRELLI CT65	unid	8	720,00	5760,00
12	Pneu 1400x24, 16 lonas L2	PIRELLI PN14	unid	12	2040,00	24480,00
15	Pneu 1100 R 22, radial, liso	PIRELLI FDR11	unid	12	1440,00	17280,00
18	Pneu 23.1/26, 12 lonas	PIRELLI MB39	unid	2	3670,00	7340,00
19	Pneu 7.50/16, liso, 12 lonas	PIRELLI CT 52	unid	4	485,00	1940,00
20	Pneu 7.50/16, borrachudo, 12 lonas	PIRELLI AS22	unid	4	520,00	2080,00
21	Pneu 225/75 R 16 C	PIRELLI CHRONO	unid	4	530,00	2120,00
23	Câmara 1400x24	QBOM TR220	unid	12	149,00	1788,00
25	Câmara 900x20	QBOM TC131	unid	12	78,00	936,00
27	Câmara 12.5/80	QBOM	unid	30	93,00	2790,00
28	Câmara 175 aro 13	QBOM TR13	unid	12	28,00	336,00
29	Câmara 1000x20	QBOM TC131	unid	20	86,00	1720,00
30	Câmara 1100x22	QBOM TC131	unid	15	105,00	1575,00
31	Câmara 215	QBOM TR15	unid	15	63,00	945,00
32	Câmara 185 aro14	QBOM GR14	unid	12	27,00	324,00
33	Câmara 205 aro15	QBOM TR15	unid	12	50,00	600,00



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

34	Câmara 215 aro16	QBOM TR 15	unid	12	53,00	<b>636,00</b>
36	Câmara 19.5/24	LEFORT	unid	12	195,00	<b>2340,00</b>
37	Câmara 23.1/26	QBOM TR218	unid	12	330,00	<b>3960,00</b>
38	Câmara 7.5/16	QBOM TR15	unid	12	53,00	<b>636,00</b>
39	Câmara 14/9/24	QBOM TR218	unid	12	185,00	<b>2220,00</b>
42	Protetor câmara de ar R20	IRBO RADIAL A	unid	30	22,00	<b>660,00</b>
43	Protetor de câmara de ar 17,5x25	IRBO RADIAL	unid	10	110,00	<b>1100,00</b>
44	Protetor de câmara de ar 900x20	IRBO RADIAL A	unid	10	22,00	<b>220,00</b>
45	Protetor de câmara de ar 1000x20	IRBO RADIAL A	unid	10	22,00	<b>220,00</b>
46	Protetor de câmara de ar 1100x22	IRBO RADIAL A	unid	10	25,00	<b>250,00</b>
					<b>TOTAL</b>	<b>142676,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 5,00 (cinco reais), por dia, de atraso ou de demora;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pela execução em desacordo com o solicitado ou



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 30% (trinta por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município Licitante, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) falha na execução da Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dia após a solicitação emitida pela municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – Os produtos deverão ser entregues na **Secretaria solicitante**.

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,





**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária

**PARAGRAFO QUINTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

**02.001.04.122.2000.2.002 – Gestão do Gabinete do Prefeito – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000; 02.004.20.606.4000.2.008 – Gestão da Agricultura – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000; 02.005.26.782.5000.2.010 – Gestão da Viação – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000; 504; 511; 02.007.08.243.7000.2.041 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000; 02.007.08.244.7000.2.013 – Gestão do Bem Estar Social – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000; 02.008.12.361.8000.2.014 – Gestão do Ensino Fundamental – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 103; 104; 107; 02.008.12.365.8000.2.015 – Gestão da Educação Infantil – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 103; 104; 107; 12.361.8000.2.021 – Gestão do Transporte Escolar 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 103 (138) 104 (137); 02.011.08.244.7000.2.042 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica 02.010.10.301.6000.2.029 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303; 02.011.08.244.7000.2.042 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000, 718.**

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

#### CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

**PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

#### CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DECIMA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICÍPIO DE IBEMA  
Antonio Borges Rabel  
CPF: 648.831.679-68

FABIO L. SZYCHTA EIRELI  
Fabio Luis Szychta  
CPF: 024.197.789-44

Aline Greicy Vigo  
Fiscal do contrato

Rafael Gomes Rocha  
Gestor do contrato

Antonio Marcos Daga  
PROCURADORIA JURÍDICA